



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Emenda a L.O.M. nº 001/01

Espécie do Expediente: "Altera o § 3º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal."

Proponente: Ver. José Vargas

Data de Entrada 04 / abril / 20 01

Protocolado sob n.º 2058/fls. 23

A n d a m e n t o

Em S.O. de 10.04.01 foi encaminhado à Secretaria. *Dona*

Em S.O. de 17.04.01 foi encaminhado à Comissão Especial, composta pelos Vers.:
Carneiro, Jefferson e Olmes. *JX*

Em S.O. de 05.06.01 foi aprovado por unanimidade o projeto substitutivo, em 1ª
tação. *JX*

Em S.O. de 12.06.01 foi aprovado por unanimidade o projeto substitutivo, em 2ª
tação. *JX*

EMENDA LOM 001/01

Arquivado

ELO 001/2001 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C63B5D91D128C435B94645651D48BC2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Projeto de Emenda Lei Orgânica
Municipal nº 001 /01.**

**“ Altera §3º do Art. 26 da ‘
Lei Orgânica Municipal”.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba, faz
saber que o Plenário aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte**

Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art.1º - O §3º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a
seguinte redação:**

**“§3º - O suplente será convocado de pronto, por tempo indeterminado,
podendo ser interrompida a qualquer momento, ficando com a remuneração do
titular, quando do afastamento deste.**

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em.....

**Ver. Henrique Tavares
Presidente**

**Ver. Gláucia Pereira da Silva
1ª Secretária**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 001/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
SOLICITA PARECER JURÍDICO DA CASA.

Sala das Comissões, em

18 de Maio 2001

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Relator

[Handwritten Signature]

ELO 001/2001 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C63B5D91D128C435B94645651D48BC2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 010/2001.

“ Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, dando nova redação ao § 3º do art. 26.”

Segundo se depreende da justificativa, o presente projeto visa proporcionar ao suplente de vereador participação imediata, diante da circunstância de afastamento do titular.

Busca, assim, que o suplente seja convocado imediatamente após o evento que motivou a licença, a renúncia, a morte, o legítimo impedimento do titular ou a investidura em cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente (art. 25).

O texto do parágrafo, todavia, não é suficientemente claro para permitir essa compreensão, além do que, menciona que o suplente receberá o subsídio do titular, quando nestas circunstâncias, o que é desnecessário pois o § 1º é suficientemente claro, ao dizer:

“ O legítimo impedimento deve ser reconhecido pela própria Câmara e o Vereador será considerado como em plena investidura de seu mandato, sem direito à remuneração com a convocação do suplente.” (grifamos)

O Vereador, na realidade, somente receberá seus subsídios quando o impedimento for causado por doença incapacitante, nos termos do § 2º do mesmo artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A título de colaboração, para o aperfeiçoamento do projeto, sugerimos a seguinte redação:

“ § 3º O suplente será convocado imediatamente após a ocorrência de qualquer das situações previstas no “caput” deste artigo.”

Com relação ao art. 2º do projeto, tendo em vista a determinação contida no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não deve este conter a cláusula de revogação, pois a mesma só é necessária quando da revogação expressa de leis ou disposições legais.

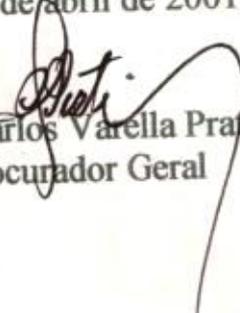
Desta forma, o texto do artigo deverá ser o seguinte:

“ Art. 2º. A presente emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação. “

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 23 de abril de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 02 de maio de 2001

A Comissão Especial, vem pelo presente, apresentar a seguinte emenda ao projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal N.º 001/01.

Emenda

“Da nova redação ao § 3º do Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal.”

§ 3º - O suplente será convocado, por tempo indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer momento, ficando com a remuneração do titular, quando do afastamento deste bem como participar ou substituir o titular nas Comissões Permanentes da Casa.

Jefferson L. Va.

José Campeão Vargas
.....
Comissão Especial
proponente





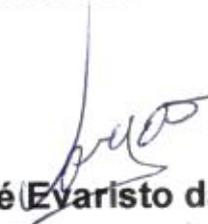
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sr. Presidente:

Venho por meio desta e conforme parecer Jurídico da Casa, adequar o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 006/01, de minha autoria, apresentando um substitutivo em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me
abaixo,

Atenciosamente


Ver. José Evaristo da R. Vargas
Proponente

ELO 001/2001 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C63B5D91D128C435B94645651D48BC2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Substitutivo Projeto de Emenda
Lei Orgânica Municipal nº 001/01.

**“ Altera §3º do Art. 26 da ‘
Lei Orgânica Municipal”.**

Manoel Stringhini, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte

Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1º - O §3º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“§3º - O suplente será convocado imediatamente após a ocorrência de qualquer das situações previstas no “caput” deste artigo.

Art.2º - A presente emenda passa a vigorar a partir da data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Manoel Stringhini
Prefeito municipal

Dr. Valdo Nóbrega Ribeiro
Sec. Mun. Administração e
Recursos Humanos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 23 de maio de 2001

A Comissão Especial, vem pelo presente, apresentar a seguinte emenda ao substitutivo projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal N.º 001/01.

Emenda

“Da nova redação ao § 3º do Substitutivo Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal.”

§ 3º - O suplente será convocado imediatamente após a ocorrência de qualquer das situações previstas no “caput” deste artigo bem como fazer parte de qualquer Comissão Permanente deste Poder.


.....
Comissão Especial
proponente

ELO 001/2001 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C63B5D91D128C435B94645651D48BC2



*Mos
Alm*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Conforme segue:

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

Ver. Jefferson C. da Silva

.....
Relator

Ver. Olmes O da Silveira

.....
Secretário

Ver. Cezar Carneiro

ELO 001/2001 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C63B5D91D128C435B94645651D48BC2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 04 de Junho de 2001.

Sr. Presidente:

Venho por meio deste, formalizar o meu parecer com relação ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, nº001/01 que é a favor do Projeto Substitutivo apresentado proposto pelo autor José Evaristo da Rosa Vargas e contrário a Emenda proposta pelo Ver. Olmes Oscar da Silveira por entender ser a mesma redundante, pois " o Vereador só é suplente até assumir o mandato".

Sem mais para o momento subscrevo-me abaixo,

Ver. Cezar Carneiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/01 REDAÇÃO FINAL

“Altera § 3º do Art. 26
da Lei Orgânica
Municipal”.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

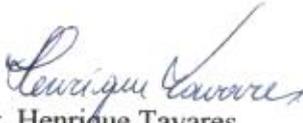
Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O § 3º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º O suplente será convocado imediatamente após a ocorrência de qualquer das situações previstas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - a presente emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


Ver. Henrique Tavares
Presidente

Registre-se e Publique-se
Verª Gláucia Pereira da Silva
1ª Secretária





